

CONSELHO GERAL



REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA
RECRUTAMENTO DE DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
D. AFONSO III - FARO QUADRIÉNIO 2025-2029

Índice

Artigo 1.º - Objeto	2
Artigo 2.º - Concurso	2
Artigo 3.º - Aviso de abertura do procedimento	2
Artigo 4.º - Processo de candidatura	3
Artigo 5.º - Avaliação das candidaturas	4
Artigo 6.º - Processo de eleição	6
Artigo 7.º - Impedimentos e incompatibilidades	7
Artigo 8.º - Notificação dos resultados	7
Artigo 9.º - Tomada de posse	8
Artigo 10.º - Disposições finais	8

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e condições de acesso relativas à abertura de procedimento concursal para a eleição de Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso III -Faro, para o quadriénio 2025-2029.

Artigo 2.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento de Diretor, e após deliberação do Conselho Geral, é aberto um concurso a ser divulgado através de um aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao presente concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei no 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura do procedimento

O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:

- a) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
- b) Em local apropriado nas escolas do Agrupamento;
- c) Na página eletrónica do Agrupamento (www.agr-afonso3.net);
- d) Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE). (<https://www.dgae.medu.pt/>).
- e) Num jornal diário de expansão nacional.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao fim do prazo fixado.

2. O requerimento de candidatura a concurso deve ser dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento (www.agr-afonso3.net), e acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) - Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas, com exceção daqueles que se encontrem no respetivo processo individual, no caso de este se encontrar no Agrupamento de Escolas D. Afonso III- Faro.

b) - Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, não podendo ultrapassar 20 páginas escritas em Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5, contendo:

i) Identificação dos problemas;

ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;

iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) - Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;

d) - Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou apresentação dos mesmos para recolha de dados.

3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação.
4. Quaisquer elementos de carácter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.
5. A formalização da candidatura ao procedimento concursal prévio à eleição de Diretor inclui a realização de uma entrevista individual para a qual os candidatos admitidos a concurso serão convocados, por correio eletrónico, com a antecedência de cinco dias úteis.
6. Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento, das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas, na Rua Luís de Camões 8004-014 – Faro, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 1, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão especialmente designada para a apreciação das mesmas, nos termos definidos no artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão a concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, salvaguardando o disposto no art.º 108 do Código de Procedimento Administrativo.
3. Será afixada, em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do mesmo, a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

4. Das decisões de exclusão da Comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Presidente do Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. Os candidatos admitidos são convocados para uma entrevista individual a realizar pela Comissão, sem prejuízo de posterior apresentação em reunião de Conselho Geral. No caso desta última ocorrer não poderá exceder o tempo de quinze minutos e deverá incidir sobre as motivações da candidatura e as grandes linhas orientadoras da sua ação.
6. A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando, obrigatoriamente:
 - a. A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor;
 - b. A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar:
 - i) o conhecimento da realidade do Agrupamento;
 - ii) a coerência e relevância dos problemas identificados nas diferentes escolas do Agrupamento e a adequação das estratégias de intervenção propostas e dos recursos a mobilizar para o efeito;
 - iii) a missão definida, metas propostas, grandes linhas de orientação traçadas para o Agrupamento, bem como explicitação do plano estratégico a concretizar durante o mandato.
 - c. O resultado da entrevista individual que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, visa apreciar as motivações da candidatura, a experiência profissional do candidato e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção se adequa à realidade do Agrupamento.
7. Sem prejuízo no disposto no ponto anterior, a metodologia a utilizar para a análise das candidaturas será aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão especialmente designada para a apreciação das mesmas.

8. Após a apreciação dos elementos referidos no número seis, a Comissão elabora um relatório de análise de cada candidato, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10. A Comissão pode considerar no relatório de análise que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Processo de Eleição

1. Após a discussão e apreciação dos relatórios e eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros deste Conselho em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. O resultado da eleição do diretor é homologado pela Diretora Geral de Administração Escolar (DGAE) nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após este prazo tacitamente homologado.

Artigo 7.º

Impedimentos e Incompatibilidades

No caso de algum dos candidatos ser membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar na Comissão e nas reuniões convocadas para a eleição de Diretor do Agrupamento.

Artigo 8.º

Notificação de resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito, bem como aos restantes candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

2. O resultado do processo concursal é ainda divulgado em local apropriado na escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo máximo de dois dias úteis após a tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Diretora-Geral da Administração Escolar.

Artigo 10.º

Disposições Finais

As situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e Aprovado pelo Conselho Geral em 21 de janeiro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Luísa Maria da Costa Ferreira Correia Afonso